



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 229, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nacionalização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do projeto estratégico "Governança dos Colegiados Temáticos", executado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), ato normativo local, em vista de aprimoramentos trazidos pela Política Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 148, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, bem como os próprios colegiados temáticos; e

IV - partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes." (NR)

"Art. 4º A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos se dará por:

I - iniciativa de autoridade competente da instituição;

II - força de norma superior; ou

III - determinação dos órgãos de controle." (NR)

"Art. 5º A criação de um colegiado temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê para além daqueles elencados nos §§ 1º e 2º do art. 10 ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 6º desta Resolução." (NR)

"Art. 6º

I - prestação jurisdicional;

.....

VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;

.....

VIII - segurança da informação e proteção de dados;

IX - segurança institucional;

.....

XI - orçamento e finanças." (NR)

"Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática 'prestação jurisdicional' para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional." (NR)

"Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 6º, II a XI, desta Resolução." (NR)

"Art. 10.

I - comitê estratégico; e

II - comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único no Tribunal e representará a área temática definida no art. 6º, II, desta Resolução.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 14, II, desta Resolução." (NR)

*"Art. 11. A adequação dos colegiados temáticos do Tribunal, inclusive no que diz respeito à nomenclatura dos comitês que representarão as áreas temáticas referenciadas nos incisos VI, VIII, IX e XI do art. 6º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, **caput**, desta Resolução." (NR)*

"Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê, observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 14, III, "b", desta Resolução." (NR)

Art. 14.

I -

.....

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III -

.....

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

....." (NR)

"Art. 16.

.....

III - indicação do vice-coordenador;

IV - periodicidade das reuniões ordinárias;

V - designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE); e

VI - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

.....

§ 2º

.....

III - indicação de membros suplentes; e

....." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 4º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor um colegiado temático, poderá ser designada unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito." (NR)

"Art. 18.

.....

II - comparecer a todas as reuniões;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vicecoordenador."

(NR)

"Art. 19. UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no caput deste artigo será exercido, preferencialmente, pela unidade organizacional com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 1º-A É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função.

§ 2º Cabe às UAEs:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

.....

§ 3º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 2º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 4º As atribuições mencionadas no § 3º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

§ 5º O reporte descrito no inciso V do § 3º deste artigo será feito ao Tribunal Pleno, no caso de o presidente ser o coordenador do colegiado.

§ 6º A indicação de magistrados ou servidores do Tribunal para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pelo presidente, a quem prestarão contas de sua atuação. (NR)

"Art. 20.

.....

§ 2º *Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.*

....." (NR)

"Art. 21.

.....

§ 4º *Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta -se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. (NR)*

"Art. 25. *As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas no prazo fixado no § 1º do art. 40 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).*

.....

§ 3º

I - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;

.....

§ 4º *Aqueles que pretenderem instituir colegiado temático durante o prazo fixado no **caput**, serão orientados pela equipe local de projeto, constituída no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 40 da [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT. (NR)*

"Art. 26.

§ 7º A SEGE ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 5º da [Resolução GP n. 148, de 2020](#); e

II - o § 1º do art. 25 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 4º Republicue-se a [Resolução GP n. 148, de 2020](#), para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente